Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/09/2016
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 310 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal/PV, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED solicitando as seguintes informações referentes à Escola Maria Tereza Abreu de Figueiredo, no Bairro Santa Cruz:

1) Há previsão de reforma e adequação das calçadas em torno da Escola Maria Tereza Abreu de Figueiredo, no Bairro Santa Cruz?
2) Sendo positiva a resposta, está incluso projeto de acessibilidade?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 02 de setembro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

As calçadas em torno da Escola Maria Tereza Abreu de Figueiredo estão danificadas (fotos anexas) e não há acessibilidade. Moradores reclamam da situação, pois prejudica os alunos e, em especial, as pessoas com deficiência.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 legisla:

> ***Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***

Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes. Primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes. Na área administrativa, enquanto não existirem Centros de Educação Infantil, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, monumentos artísticos etc. Não quer dizer que não sejam importantes, mais em primeiro lugar a criança e o

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

adolescente, porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto.

Já o direito a acessibilidade é prerrogativa prevista na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 244, que dispõe:

> ***Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência conforme disposto no art. 227, 2º.***

Igualmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência legisla:

> ***Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:***
>
> ***I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.***

A fim de dar melhores condições de acesso aos alunos da Escola, protocolamos o presente requerimento.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA